CADERNO DE ENCARGOS

Borba
município

2024/2026

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 64/2023

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

"Aquisição de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – anos 2024/2026"

CPV: 71310000 – Serviços de Consultoria em matéria de engenharia e construção
Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Designação do Procedimento

Procedimento para "Aquisição de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – anos 2024/2026" para o Município de Borba, com sede em Praça da República, Borba 7150-249 BORBA, sob o número de Processo n.º 64/23.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Borba, com sede em Praça da República, Borba 7150-249 BORBA, com o número de identificação fiscal **503956546.**

Cláusula 3.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços externos de segurança, higiene e saúde do trabalho,** de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com redação republicada em anexo à Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro e demais legislação em vigor, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a refira aquisição.

2 - As Especificações Técnicas do objeto do contrato, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, acresce as que constam da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

1 - O contrato produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024** até **31 de dezembro de 2026**.

2 - O contrato tem a duração de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Local de prestação de serviços

A prestação e execução dos serviços a contratar deve ser efetuada em todos os edifícios dos serviços do Município de Borba ou em outro local que as partes acordem entre si.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de realizar as atividades de segurança ou de saúde no trabalho, de acordo com as condições definidas na demais legislação em vigor;

b) Obrigação de realizar visitas ao local de trabalho e entregar atempadamente os relatórios, fichas de aptidão ou outra documentação legalmente exigida;

c) Obrigação de informar, no mais curto prazo, o Município de Borba dos resultados das visitas e exames realizados, bem como, apoiar no cumprimento das obrigações previstas no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;

d) Obrigação de possuir e manter atualizada a Autorização de Serviço Externo, entregando, para o efeito, o comprovativo da mesma ao Município de Borba, obrigando-se, por sua vez, a informar o mesmo sempre que ocorram alterações à referida autorização;

e) Obrigação de garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

f) Não alterar as condições de prestação de serviços, com exceção dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

g) Notificar o Município de Borba de qualquer ocorrência futura, de que o prestador tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços, excetuando os casos de emergência e força maior que terão regulação própria nas cláusulas *infra*.

h) O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme as cláusulas previstas no Caderno de Encargos e no Contrato celebrado entre as partes;

i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, objeto social, representantes legais, bem como qualquer ponto que se demonstre ter relevância para a prestação dos serviços contratados.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Condições de Prestação de Serviço

1 - O adjudicatário deve ser portador de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde (DGS) no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, assim como pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

2 - O adjudicatário deverá afetar profissionais qualificados (médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho) para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

3 - O adjudicatário deve articular-se com o representante, a definir pelo Município de Borba, que desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o adjudicatário e o Município.

4 - Cabe ainda ao citado representante proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde no Trabalho prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Borba em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1 - O preço base do presente procedimento é **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que:

- Serviços de Saúde no Trabalho no valor de **28.000,00€ (vinte e oito mil euros)**, o qual está isento de IVA.
- Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho no valor de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base anual da referida prestação de serviços é de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

3 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - As propostas de valor superior ao preço fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do número 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

3 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, sob pena da sua devolução.

4 - No caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do contrato, até 1% do custo total por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus

que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público).

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.
2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **5** dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1 - Será nomeado um gestor do contrato por parte do Município de Borba, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Objeto

Constitui objeto do contrato a aquisição de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho, com vista a promover e prevenir a saúde e a segurança dos colaboradores no trabalho, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas alterações.

Cláusula 27.ª

Âmbito

Os Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho deverá prever a execução das especificações técnicas para 215 trabalhadores afetos ao Município de Borba.

Cláusula 28.ª

Serviços a realizar

1 - Pretende-se a contratação dos seguintes serviços:

a) Quanto aos **Serviços de Segurança e Higiene** devem ser prestados os seguintes serviços:

i) Visitas às instalações do Município de Borba para avaliação das condições gerais de trabalho e suas potenciais implicações na segurança e saúde dos trabalhadores;

ii) Avaliação e análise estatística dos acidentes de trabalho e doenças profissionais;

iii) Identificação e avaliação dos riscos profissionais e situações de não-conformidade, podendo propor e recomendar as respetivas medidas de prevenção, por forma a reduzir ou eliminar situações de risco e as não conformidade;

iv) Caracterização dos locais de trabalho e análise das medidas de proteção existentes;

v) Avaliação das necessidades em termos de sinalização e segurança e de sistemas de prevenção de incêndios;

vi) Elaboração do relatório anual a enviar às entidades competentes, no primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita;

vii) Acompanhamento periódico para controlo dos riscos e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

viii) Vistorias de segurança devem ser executadas com uma periodicidade mínima mensal.

b) Quanto aos **Serviços de Medicina Laboral** devem ser prestados os seguintes serviços:

i) Serviço executado em instalações do Município de Borba, onde serão executados todos os exames médico e clínicos e consultas aos trabalhadores;

ii) Abertura e atualização do ficheiro clínico individual;

iii) Exames médicos periódicos, a serem realizados nas instalações do Município de Borba, com uma periodicidade anual para os trabalhadores com idades superiores a 18 anos e inferiores a 50 anos, assim como outras periodicidades decorrentes da lei.

iv) Os exames médicos serão executados mensalmente a uma média de 20 trabalhadores:

v) A consulta médica será efetuada pelo médico do trabalho, nas instalações do Município de Borba, a todos os seus trabalhadores;

vi) Os exames ocasionais serão efetuados sempre que existam alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho após uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença;

vii) Os exames de admissão serão realizados antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 dias seguintes;

viii) Preenchimento de fichas de aptidão e seu envio de cópia ao Gestor do Contrato;

ix) Elaboração do relatório anual, de envio obrigatório às entidades competentes até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte àquele que respeita.

c) Quanto a **Serviços Adicionais** devem ser prestados os seguintes serviços:

i) Reforço o serviço de prevenção de saúde e responder a solicitações de urgência em casos particulares dos funcionários do Município de Borba;

ii) O médico estará duas vezes por mês nas instalações do Município de Borba para executar consultas de medicina geral de carácter urgente, acompanhamento de doenças profissionais e renovação de receitas para medicamos ou tratamentos;

d) **Serviços de Enfermagem**, em que deve ser assegurada a presença de um enfermeiro durante os períodos em que se execute os exames de medicina laboral em instalações do Município de Borba, devendo, para tanto:

i) A empresa adjudicatária fornecerá todos os materiais básicos necessários para um bom e permanente atendimento;

ii) Caso seja necessário devem proceder a pequenos curativos, limpeza de feridas, injeções e vacinação e outros serviços e apoio;

iii) Controlo de diabetes e hipertensão arterial;

iv) A empresa adjudicatária deve controlar regularmente os trabalhadores que apresentem hipertensão arterial e diabetes, sem quaisquer encargos associados ao Município de Borba.

e) **Serviço de Controlo de Alcoolémia**:

i) A empresa adjudicatária efetuará, por regra, o controlo, mensal, do nível de alcoolémia de cinco ou dez trabalhadores municipais, escolhidos de forma aleatória e num único dia da semana, não fixo, e acordado entre o Município e o adjudicatário.

ii) O controlo de alcoolémia será efetuado no local em que o trabalhador sorteado se encontrar a desempenhar funções. A empresa adjudicatária deve afetar um técnico ao serviço de controlo de alcoolémia.

iii) O alcoolímetro deve estar devidamente homologado e calibrado, bem como qualquer material que seja necessário para a testagem deve ser fornecido pela empresa adjudicatária.

iv) Excecionalmente, pode ser solicitada a realização de controlos de alcoolémia sempre que os trabalhadores aparentem sinais evidentes de embriaguez.

Cláusula 29.ª

Vigilância contínua e controlo dos riscos profissionais no âmbito da Segurança no Trabalho

1 - No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos espaços pertencentes ao Município de Borba, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

a) Edifícios;

b) Instalações Técnicas (incluindo de Sistemas AVAC, de Segurança contra incêndios – SCI, entre outros);

c) Máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;

d) Locais de Trabalho;

2 - Os parâmetros referidos permitem a caracterização do posto de trabalho de cada trabalhador do Município de Borba, devendo considerar-se na avaliação da aptidão para o trabalho.

3 - O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:

a) Periodicidade anual:

i) Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;
ii) Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;
iii) Introdução de alterações e remodelação de edifícios;
iv) Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;
v) Introdução de alterações e remodelação de edifícios/instalações técnicas;
vi) Aquisição ou adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho
vii) Alteração das condições ambientais;
viii) Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;
ix) Avaliação dos fatores de risco profissional;
x) Avaliação inicial dos fatores risco profissional;

b) Periodicidade mensal:
i) Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas;
ii) Alteração e/ou adequação dos processos concernentes;

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como avaliação dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores do Município de Borba.

5 - O adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais durante 90 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato.

6 - A avaliação referida em a) e b) do número 3. deve ser alvo de relatório e deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas.

7 - Após o envio do relatório, o adjudicatário deve acompanhar mensalmente o cumprimento das propostas de medidas corretivas/preventivas apresentadas.

8 - O adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho e do técnico superior de segurança do trabalho afetos, o representante do empregador e o(s) representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho da respetiva entidade adjudicante. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.

9 - O adjudicatário obriga-se a realizar auditorias referidas nos pontos anteriores, bem como a emissão do respetivo relatório de acompanhamento 90 dias após a visita de auditoria.

10 - Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias a entidade adjudicante concede livre acesso aos locais de trabalho ao adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.

11 - O adjudicatário obriga-se a estabelecer um processo de gestão do risco profissional, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à entidade adjudicante mediante

documento escrito, a apresentar nos primeiros 90 dias, seguidos, após a data de celebração dos contratos. A metodologia será submetida à apreciação da entidade adjudicante através do respetivo representante do empregador.

12 - O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde do trabalho e da segurança do trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um plano de comunicação do risco aos trabalhadores.

13 - Para além das anteriores avaliações, o adjudicatário obriga-se a realizar avaliações quanto aos seguintes fatores de risco profissional:

a) Fatores de risco profissional de natureza física;

b) Fatores de risco profissional de natureza química;

c) Fatores de risco profissional de natureza biológica;

d) Fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;

e) Fatores de risco profissional ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético;

14 - O adjudicatário do ponto de vista dos relatórios referidos anteriormente deverá entregar à entidade adjudicante com a periodicidade definidas os seguintes documentos:

a) Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;

b) Relatório de auditoria e acompanhamento;

c) Metodologia de gestão do risco profissional.

Cláusula 30.ª

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

1 - No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os seguintes critérios:

a) Análise das causas;

b) Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza e localização da lesão;

c) Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;

d) Tratamento com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;

2 - O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade adjudicante, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:

a) Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;

b) Estatística da sinistralidade laboral;

c) Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;

d) Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;

3 - Sempre que exista **um acidente mortal ou acidente que evidencie uma situação particularmente grave** na perspetiva da segurança e da saúde do trabalho, e, por isso, ocasione uma lesão física grave no trabalhador que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde, é obrigatoriamente comunicado ao serviço com competência inspetiva do ministério que dirige, superintenda ou tutele a entidade adjudicante e, cumulativamente, à Inspeção-Geral das Finanças.

4 - É da responsabilidade da entidade adjudicante proceder à organização dos meios necessários para prestar os primeiros socorros na situação de acidente de trabalho, incluindo a formação e informação dos trabalhadores nesta matéria.

5 - Sempre que exista suspeita ou agravamento de doença profissional esta deve ser participada ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no "Processo clínico" do trabalhador e esta situação deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante através do Representante do empregador.

Cláusula 31.ª

Vigilância contínua de saúde no âmbito da Medicina do Trabalho

1 - O prestador de serviços deverá garantir a realização de consultas de medicina do trabalho que permitam determinar a aptidão do trabalhador para o desempenho da função, tendo presente o cumprimento da legislação, e abrangendo o número de trabalhadores referido na cláusula 2.º das Especificações Técnicas.

2 - Tipos de consultas de Medicina do Trabalho:
   - **a)** Admissão;
   - **b)** Periódica;
   - **c)** Ocasional.

3 - Os exames médicos periódicos são realizados anualmente aos trabalhadores com 50 (cinquenta) anos ou mais e aos que trabalhem por turnos (com horário noturno).

4 - Os exames médicos periódicos para os trabalhadores com menos de 50 (cinquenta) anos são realizados de 2 em 2 anos.

5 - Os exames ocasionais devem ser efetuados nas seguintes situações:
   - **a)** Mudança de funções;
   - **b)** Após ausência ao trabalho superior a 30 dias, na sequência de doença ou acidente de trabalho;
   - **c)** Após ausências repetidas ao serviço atribuíveis a fatores de saúde;
   - **d)** Por iniciativa do médico do trabalho;
   - **e)** A pedido do trabalhador.

6 - A entidade contratante pode solicitar exames médicos ocasionais.

7 - Os exames ocasionais têm composição adaptada a cada situação individual.

8 - O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames.

9 - O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo ser instituída a cooperação necessária com o médico assistente.

10 -Devem ser elaborados relatórios e fichas com os registos clínicos relativos aos exames de Medicina do Trabalho, que devem ser mantidos atualizados, bem como outros elementos informativos relativos ao trabalhador.

Cláusula 32.ª

Gestão da marcação de consultas e exames médicos pelo prestador de serviços

1 - Ao prestador de serviços serão fornecidos pelo Município de Borba todos os dados sobre os trabalhadores, necessários para a realização e programação das consultas e exames de medicina do trabalho, para que o prestador de serviços possa gerir e emitir as convocatórias para os respetivos exames médicos.

2 - As convocatórias devem ser remetidas ao interlocutor do Município de Borba, com antecedência média de 3 semanas para que se possa proceder atempadamente à comunicação da convocatória ao trabalhador e caso seja necessário à remarcação dos exames por motivo de indisponibilidade do trabalhador

Cláusula 33.ª

Diagnóstico da situação de saúde, elaboração de programas e atividades complementares

1 - O Prestador de serviços fica também obrigado ao cumprimento das seguintes tarefas:

a) Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação de serviços, um Programa de atividades de saúde (Programa inicial), identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar no Município de Borba, o qual será submetido à aprovação desta entidade através do seu representante;

b) Elaborar programas de promoção da saúde e prevenção dos riscos profissionais;

c) Assegurar a articulação com o representante do adjudicante, tendo como objetivo a adequação e melhoria contínua do serviço efetuado;

d) Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho - periodicidade trimestral;

e) Efetuar ações de formação que visem a promoção da saúde e a prevenção da doença, adequadas ao diagnóstico de saúde efetuado;

f) Elaborar Relatório de atividades com caracterização do Plano de vigilância e promoção de saúde dos trabalhadores, mencionando ainda os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto inicialmente, bem como apresentação dos resultados obtidos – periodicidade anual;

g) Elaborar participações obrigatórias de doenças profissionais – periodicidade equivalente ao prazo legal;

h) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos a saúde no trabalho – periodicidade trimestral;

i) Elaborar e atualizar a informação relativa à atividade de saúde no trabalho – quando solicitado;

j) Assegurar o relacionamento com entidades oficiais em matérias de saúde no trabalho – periodicidade equivalente ao prazo legal;

k) Representar, conjuntamente com o Município de Borba, nas questões relacionadas com saúde no trabalho nas relações com os representantes dos trabalhadores – quando solicitado;

l) Desenvolver o processo de informação e comunicação ao Município de Borba, aos trabalhadores e aos seus representantes, sobre a saúde no trabalho – periodicidade equivalente ao prazo legal;

m) Realizar relatórios estatísticos de situação da atividade de saúde no trabalho, com diagnóstico de saúde – periodicidade semestral e anual;

n) Sempre que se justifique serão efetuadas reuniões com o(s) representante(s) dos trabalhadores para informação acerca dos programas de saúde no trabalho.

Cláusula 34.ª

Consultas de clínica geral e psicologia clínica

No âmbito do plano de vigilância e promoção da saúde no local de trabalho, devem ser efetuadas consultas de clínica geral e de psicologia clínica. As consultas de clínica geral devem ser efetuadas nas instalações do Município de Borba. As consultas de psicologia clínica, todas elas, devem ser realizadas nas instalações do prestador de serviços e realizar-se-ão quando forem devidamente solicitadas e fundamentadas.

Cláusula 35.ª

Dados para a vigilância da saúde dos trabalhadores

1 - Será disponibilizada pelo Município de Borba uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:

a) Nome completo;

b) Data de nascimento;

c) Género;

d) Número de trabalhador;

e) Categoria profissional/função;

f) Posto de trabalho (Direção);

g) Data de admissão;

h) Outros relevantes.

2 - O Município de Borba obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo prestador de serviços.

Cláusula 36.ª

Ficha de aptidão

1 - O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão, a qual:

a) É relativa a cada trabalhador.

b) Não deve conter qualquer informação clínica.

c) Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador.

d) Os resultados dos exames devem ser enviados aos trabalhadores no prazo máximo de 48 horas.

e) Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta, desde que na posse dos resultados dos exames, ou no prazo máximo de 48 horas, caso contrário.

f) Deve ser enviada cópia ao Município de Borba, através do respetivo representante, até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.

g) Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.

h) O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

i) O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

i) Ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registe evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho;

ii) Ao encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado;

iii) As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo prestador de serviços). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

iv) Para além da remessa das fichas de aptidão, o prestador de serviços obriga-se a enviar mensalmente ao Município de Borba, sob a forma de relatório, a informação relativa ao seguinte:

v) Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;

vi) Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam);

vii) Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam);

viii) Indicação mensal das situações de "inaptidão para o trabalho" (quando existam);

ix) Indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

Cláusula 37.ª

Proteção de dados pessoais

Deve ser assegurado o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

ANEXO I
EXAMES
EXAMES PERÍODICOS

Exames	
Amnese	Inquérito sobre os antecedentes pessoais
	Inquérito sobre os antecedentes ocupacionais
	Inquérito sobre os antecedentes familiares
	Inquérito sobre os antecedentes familiares
	Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame
	Inquérito sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto
	Verificação do estado vacinal
Exame objetivo (Médico do Trabalho)	Biometria (tensão arterial, pulso, altura, x x peso, perímetro abdominal, ...)
	Perfil psicológico
	Avaliação da pele e mucosas
	Avaliação da cabeça e pescoço
	Avaliação do tronco, incluindo avaliação cardio pulmonar
	Avaliação abdominal
	Avaliação dos membros
	Exame neurológico sumário
	Avaliação sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto

EXAMES COMPLEMENTARES

Exames complementares	
Análises clínicas	Hemograma
	Velocidade de Sedimentação
	Colesterol Total
	Colesterol HDL
	Colesterol LDL
	Creatinina
	Glicemia
	Ácido úrico
	Triglicéridos
	Transaminases TGP e TGO
	GamaGT
	Urina II
	Análise Toxicológica
	PSA H>= 50 anos
	CEA* (1)
	CA19.9 *(1)
	Ureia
	PCR
	Ionograma
	Fosfatase alcalina
Outros exames complementares	Avaliação da acuidade visual
	ECG *(2)
	Audiograma
	Espirometria
	Mamografia *(3)
	Exames cardiológicos(Ecocardiograma, Holter, Doppler) *(4)
	Imagiologia (RX, Ecografia, TAC, RMN) *(4)
	Apoio especialidades médicocirúrgicas *(4)

*(1) Carácter opcional

*(2) Trabalhadores >40 anos

*(3) Mulheres>40 anos, carácter opcional

*(4) Caso necessário e devidamente justificado